

**LEI Nº 4777/2014,
DE 13 DE AGOSTO DE 2014**

***“Dispõe sobre autorização para doação de terreno da
Municipalidade para a Empresa DLeon Ferramentaria e
Injeção Plástica Ltda. e dá outras providências”.***

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, mediante as condições estipuladas nessa Lei, autorizado a doar a Empresa **DLeon Ferramentaria e Injeção Plástica Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o número 57.706.749/0001-76, uma área de terreno de propriedade do Município de Santa Rita do Sapucaí, encravado no encontro das divisas do Conjunto Habitacional Marco Antônio Baracat, Conjunto Habitacional Pedro Sancho Vilela, Gleba 01 B, com área de 2.000,00 m², neste Município.

Parágrafo Único – A área a ser doada tem as seguintes medidas e confrontações, conforme mapa e memorial descritivo que passam a fazer parte integrante desta Lei: inicia-se num ponto situado a 219,50 mts do ponto comum no encontro das divisas do Conjunto Habitacional Marco Antônio Baracat, Conjunto Habitacional Pedro Sancho Vilela, área 3 (três) e ainda gleba 01-A, deste ponto avança 80 metros em divisas com a gleba 01-A, até um canto onde vira a direita e segue por 25,00 metros em divisa com a gleba 01-A, ate encontrar a gleba 01-C, onde vira novamente a direita em divisa ainda com a gleba 01-C, segue por 80,00 metros ate um ponto na divisa com a área 3, vira a direita e segue por 25,00 metros retornando ao ponto de início e fim do perímetro da superfície de 2.0000,00 m², conforme croqui e memorial anexos.

Art. 2º - O imóvel a ser doado destina-se, exclusivamente, a construção da sede própria.

Art. 3º - A donatária tem o prazo máximo de 6 (seis) meses para o início da edificação, e de até 18 (dezoito) meses para a sua conclusão, contados a partir da publicação da presente Lei.

Parágrafo Único – A inobservância do disposto no art. 3º implicará na imediata reversão do bem doado para o patrimônio Municipal com todas as benfeitorias nele realizadas sem qualquer ônus para o Erário Público

Art. 4º - Ressalvados os casos em que o imóvel sirva como garantia para financiamento da obra a que se refere o artigo 3º, fica a doação onerada com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar a partir da averbação da construção na respectiva matrícula do imóvel doado.

wdh

Art. 5º A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública cuja lavratura fica condicionada à conclusão da edificação pela outorgada donatária.

Art. 6º - Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública específica.

Art. 7º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive, o recolhimento do imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, bem como, o seu consequente registro junto ao cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, correrão integralmente por conta da outorgada donatária.

Art. 8º - Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros contábil e patrimonial necessários ao cumprimento da presente lei.


Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

de 2014.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 13 de agosto


JEFFERSON GONÇALVES MENDES
Prefeito Municipal


WANDER WILSON CHAVES
Séc. Munic. Ciência, Tec., Ind. e Comércio